 Empresa Brasil de Comunicação	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 099	FOLHA: 01/03
--	-----------------------------------	------------------------

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	VIGÊNCIA: 30/01/2014
--	--------------------------------

O Diretor - Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXIV, artigo 17, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.


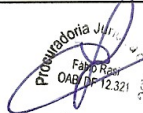
CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 2629, de 12/08/2013.
- o Despacho/Coordenação de Patrimônio, de 23/01/2014 (fl.48 – Processo EBC nº 2629/2013).

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância composta pelos empregados públicos federais PAULO TARCISO PINHEIRO VALADARES, ACP-Análise em Suporte de Comunicação, matrícula nº12043, WILSON BERNARDES DE OLIVEIRA, TCA-Administração, matrícula nº 880048 e ROSANA DOS SANTOS FERREIRA, Assessora, matrícula nº 200120 para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade sobre o extravio dos bens cedidos à Universidade Federal de Roraima:

Item	RP	Descrição	Marca	Modelo
01	53980	Carregador de Bateria	SONY	
02	53981	Carregador de Bateria	SONY	
03	53982	Luminária Portátil	PROLITE	
04	53983	Luminária Portátil	PROLITE	
05	53984	Luminária Portátil	PROLITE	
06	65275	Caixa de Som	JBL	
07	65276	Caixa de Som	JBL	
08	65633	Transmissor de Corpo UHF	SONY	UTX-B2
09	65634	Transmissor de Corpo UHF	SONY	UTX-B2
10	65635	Transmissor de Corpo UHF	SONY	UTX-B2
11	65655	Cartão de Memória SXS 32GB	SONY	SBS-32GA
12	65656	Cartão de Memória SXS 32GB	SONY	SBS-32GA



 PROJUR

12	65656	Cartão de Memória SXS 32GB	SONY	SBS-32GA
13	65657	Cartão de Memória SXS 32GB	SONY	SBS-32GA
14	65658	Cartão de Memória SXS 32GB	SONY	SBS-32GA
15	65665	Iluminação de Câmera	SONY	HVL-LBPA
16	65669	Carregador de Bateria	SONY	
17	65673	Carregador de Bateria	SONY	

Art. 2º - A Comissão de Sindicância deverá atribuir o valor de reposição dos bens, no caso de reembolso, conforme o disposto na alínea “b”, do item 10.9, da Norma de Patrimônio – NOR 202.

Art. 3º – No cumprimento de suas atribuições a Comissão de Sindicância deverá:

I – Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art.4º da LINDB;

II – Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para as Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU); e

III – Observar, estritamente, ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, recomendando-se a seguinte praxe:

a) lavrar a ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);

b) designar secretário, dentre os membros da Comissão, se necessário;

c) elaborar memorando comunicando ao Senhor Diretor-Presidente o início dos trabalhos;

d) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc), solicitando informações adicionais, se necessárias;

e) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;

f) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e informando a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunhas, juntada de documentos etc.);

g) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art.26 a 28 da Lei nº 9.784/99)

h) encerrada a instrução (coleta de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo 10(dez) dias corridos, nos termos do art.44 da Lei nº 9.784/99;

PROCURADORIA-GERAL
F. 10
CAB. 01
PROJUR

competente, de acordo com o art.47 da Lei nº 9.784/99;e

l)adotar as demais medidas de sua competência.

Art.4º – A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.



NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente



Procuradoria Jurídica do EBC
Fábio Rasi
OAB/DF 12.321
PROUR